



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Poder Executivo

Lei Ordinária Sancionada em
15 de dezembro de 2021.


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

“EMENTA - Altera o artigo 4º da Lei Ordinária Nº 1183/2020, de 08 de outubro de 2020, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

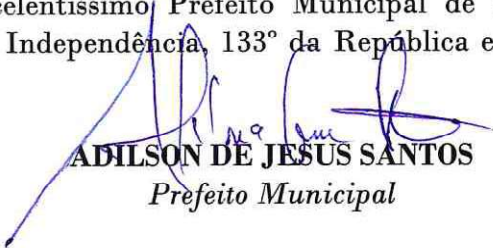
Art. 1º - O Caput do Art. 4º da Lei Ordinária Nº 1183/2020, de 08 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica o Município de Tobias Barreto/SE autorizado a repassar auxílio financeiro anual de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anuais à Sociedade São Vicente de Paula."

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 15 de dezembro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 112º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal